



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a manter alimentação diferenciada às crianças portadoras de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose na merenda escolar das escolas e creches municipais.

2006

PARECER

Nº

HISTÓRICO

A Comissão de Higiene, Saúde e Bem Estar Social, recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 223/2005, de autoria da Exma. Vereadora Priscila Krause. Foi designado como seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto é proposto para autorizar o Poder Executivo a manter na merenda escolar de todas as escolas e creches municipais, alimentação diferenciada e adequada às crianças portadoras de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose, e assim, sanar a lacuna no Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, controlar tais tipos de doenças com a adoção de uma dieta especial.

ANÁLISE

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo

sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

A justificativa apresentada relata de forma resumida a necessidade de se buscar adotar uma alimentação adequada, voltada para crianças portadoras das doenças especificadas no texto do Projeto, uma vez que tais problemas podem ser facilmente controlados, desde que observados alguns cuidados especiais.

Ressalta a importância desta ação eficiente, que também contribuirá para a redução de custos com os gastos do Sistema de Saúde do nosso Município.

De fato, as razões esposadas pela Ilustre Parlamentar são pertinentes, pois é fato cientificamente provado que a diabetes e a obesidade na infância, ao longo dos anos, tem atingido índices alarmantes em todo mundo, sendo considerado inclusive, um problema de saúde pública, com influência no aumento da morbidade e mortalidade das crianças.

Além do mais, é do conhecimento de todos que o Poder Público tem o dever de garantir a qualidade de vida, bem como, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à vida, à saúde e à alimentação, colocando-os a salvo, de toda forma de negligência, e visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, nos termos do art. 227, *caput*, da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069/90, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, pelo que se analisa, verifica-se que o presente Projeto, além de não desbordar da competência parlamentar e legislativa desta Casa, afigura-se como de extrema necessidade para a consecução do bem comum, sem contrariar demais disposições legais. Ao contrário. Haveria um fortalecimento da efetivação da Lei Específica, *in casu*, o referido Estatuto, além de se buscar prevenir os riscos que a realidade apresenta.

Portanto, é de se concluir, pelas razões ora expostas, e, uma vez atendidos os pressupostos legais necessários, deve este Legislativo Municipal, por conseguinte, posicionar-se favoravelmente à concretização do nobre objetivo ora postulado.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 223/2005. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 14 de março de 2006.

Comissão de Higiene, Saúde e Bem Estar Social

Mozart Sales
Presidente

Valdir Facioni
Membro Efetivo

Cordeiro de Deus
Membro Suplente - Relator